

01-0327/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0327/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0327/1997 DE 23/04/97

SS-135,5

PPB

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRODUÇÃO LITERÁRIA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:32:07

00000036245-01



ARQUIVADO EM 28/01/2009

110/97

Viviane

CHEFE DE SESSÃO
VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora
SGP-33



132

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0327/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Dispõe sobre o incentivo à produção Literária, e dá outras providências.

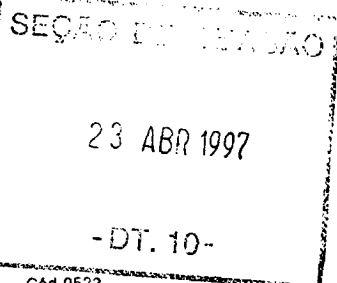
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Institui o incentivo à produção Literária através do desconto de 1% da arrecadação dos Estádios de Futebol localizados no Município de São Paulo.

ART. 2º - A importância será revertida para o Fundo Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não governamentais, ligadas à produção Literária.

ART. 3º - O Fundo de Arrecadação será de uso exclusivo para o custeio de edições populares e coleção de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos.

ART. 4º - As respectivas coleções literárias mencionadas nesta Lei, serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais e às Redes de Ensino Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE (V. J.) ...
cado(s) ... 2 a 3 ...
n.º 4 28 4 97

5



Câmara Municipal de São Paulo

ART. 5º - O Executivo regulamentará a matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

ART. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de abril de 1997

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal

Folha nº 03 de proc.
nº 327 de 1977
de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa tem como objetivo primordial melhorar a qualidade dos livros e poder alcançar a população de baixo poder aquisitivo, marginalizada culturalmente, fazendo com que ela tenha acesso a todos os tipos de obras literárias.

Educar o povo é dever do poder público e principalmente desta casa, que legisla voltada para os interesses da população e do Município de São Paulo.

Face ao exposto, estando o Projeto de Lei ora enfocado amparado e em consonância com dispositivos constitucionais e legais, e trazendo o mesmo um grande benefício à comunidade, aguardamos a imediata aprovação deste Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
VEREADOR
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº 327 de 19 97 28 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto , consta:

-PL 614/95 , 469/94

em 28/04/97.

MARIA CAMILLA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

29/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/05/97 às 16:00 hs.

Às Nobres Vereadoras MARIA HELENA
para relatar.

Dívo
Botima.

em 13 de Maio de 1997

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 09 09 97

(a)

M



16 - PAR
16-0919/1997

PUBLICADO

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/97.

O Nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que institui mecanismo de incentivo à produção literária, através da taxaço, pelo Município, de 1% da arrecadação obtida pelos estádios de futebol localizados na cidade de São Paulo.

A proposta cria, ainda, um fundo municipal para administrar os recursos obtidos, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

A proposta encontra amparo no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Folha No 05 do proc
No 327 da 1997
O funcionário M

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-0468/1997

Postcard to Uncle Sam
09 07 97
08 2
P.D.



VOTO VENCIDO DA RELATORA MARIA HELENA

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0327/97.

O Nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que institui mecanismo de incentivo à produção literária, através da taxação, pelo Município, de 1% da arrecadação obtida pelos estádios de futebol localizados na cidade de São Paulo.

A proposta cria, ainda, um fundo municipal para administrar os recursos obtidos, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não governamentais ligadas à produção literária.

Muito embora os elevados propósitos que motivaram o seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

A taxação de 1% pretendida pelo projeto não encontra qualquer base legal, eis que não se enquadra na hipótese de incidência de qualquer imposto ou taxa. Os tributos de competência municipal são somente aqueles constitucionalmente previstos, não cabendo aos Municípios criarem outros ao seu alvedrio.

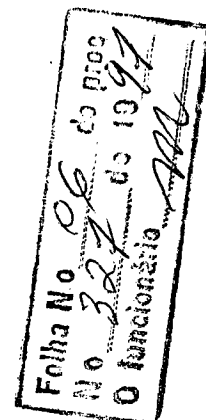
Desse ponto de vista a proposta consubstancia insanável vício de inconstitucionalidade, pois pretende taxar uma atividade lícita desenvolvida pelo particular, sem qualquer fundamento tributário.

De outro lado, a propositura cria um fundo destinado ao financiamento da produção literária. No entanto, nos termos do artigo 69, XVIII, da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito propor projetos sobre essa matéria.

Por todo o exposto, somos,

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97



17 - RELCOM
17-0469/1997

dg/p10327-7

09/09/97
88
83
M

A D^{ta} Comissão do
Administração Pública
Em 09/09/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em

10/7/97 18:00hs.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

AO nobre Vereador Proibido Zanera
para relatar. Regimentalmente até
ala da Comissão de Administração Pública

11/09/97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
FOLHA, Juntado nesta data 25/9/97 rubricado sob
número 07



Folha n.º 07 do proc.
n.º 327 de 1997
a.º 1.º

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de Relator do Projeto de Lei 327/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da D. Comissão de Administração Pública, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser oficiado ao Senhor Chefe do Executivo para que nos informe sobre a viabilidade da proposição.

Sala da Comissão de Administração Pública,
17.09.97.

Vereador ARCHIBALDO ZANCRA
Relator

DEFIRO. SP 17.09.97

Vereador GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP 24/09/97

Vereador NELO RODOLFO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
Em, 25/09/97

MARIZILDA DO PRADO PFUTZENDER
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
25/09/97

Sra. Khatya,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

25/09/97

MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26/09/97

Pl
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
nº 08 e 10
Em 07/10/97

Pl
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de Setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0675/1997

Folha n.º	8	do proc.
n.º	324	de 19 97
R		

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 327/97, de autoria do Vereador Wadik Mutran - que dispõe sobre o incentivo à produção Literária, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELSO RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. 327/97 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 26 de setembro de 1997

Folha n°.	<u>09</u>	do proc.
n°.	<u>324</u>	de 19 <u>97</u>
<u>K</u>		

Recebi ofício Leg.3 nº 675/97 , de
26-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 327/97 , de autoria do Vereador Wadih
Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 327/97 e do despacho da
Comissão de Administração Pública de fl. 07.

RECEBI EM:

02/10/97

Katia
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....324.....de 19.....97 07, 10, 97.....(a).....

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 07/10/97


MARGARET NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUIE *m* juntado *s* nesta data, *11/11/97* documento *s* e papel para informação, rubricado

sob folha *11, 12, 13* nº

Em *11* *11* *97*

MARIZILDA DO PRADO FEUZINREUTER
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

225/97

15 - DOCREC
15-0253/1997

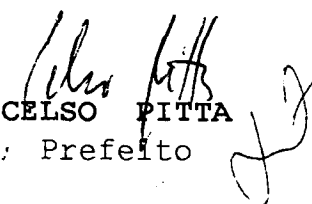
Folha n.º	11	do proc.
n.º	327	do 1997

RECEBIMOS DO Sr. T. M.
em 10 de 11 de 97
16:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
; Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8
10 / 11 / 94
17-00 R

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 10 / 11 / 94

MARGARETE LUIZ DA SILVA
Chefe de Seção III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 11/11/94 as 11:30 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária



Folha n.º	12	do proc.
n.º	327	de 1997

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 327/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0675/97, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 225 797.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	3	do prop.
n.º	327	do 1997

Folha de informação n.º.....

d..... n.º..... em..... /..... /..... (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei n.º 327/97

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício no. 18/Leg.3/0675/97 a Douta Comissão de Administração Pública, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei n.º 327/97.

O expediente formou o processo n.º 1997-0.208.101-7 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

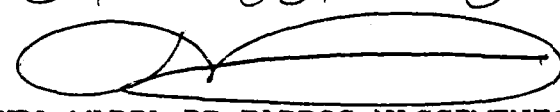
Em 31 de outubro de 1997


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 31 de outubro de 1997


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S G M. A.T.L.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

244/97

15-0273/1997

Folha n.º	14	do proc
N.º	351	de 1994
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de DEZEMBRO de 1997

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	22 / 12 / 97
às	19:00 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 22/12/97

RET. 445

em 2. 12. 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/12/97

18.45h

A Direta Comissão de
Administração Pública

Em 23/12/97

MARGARETE LINES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 23.12.97 as 12:30 h.



Folha n.º	15	do proc
N.º	327	de 1991
C	funcionário	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 327/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0675/97, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 244/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc
N.º 357 de 1997
Funcionário

Folha de informação n.º 10

d o processo n.º 1997-0.208-101-7

em 28 / 10 / 97

(a) KÁTIA ANASTÁCIO BARBOSA
RF - 633.467.900
GMC Gabinete

INTERESSADO : S.G.M. - A.T.L.

ASSUNTO : INCENTIVO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Senhor Chefe de Gabinete.

Trata o presente processo do projeto de lei nº 01-0327/1997, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre incentivo à produção literária.

Para esse incentivo, pretende criar um Fundo, que receberá recursos obtidos através do desconto de 1% da "arrecadação dos Estádios de Futebol localizados no Município de São Paulo".

O projeto merece toda a simpatia, pois a criação artística nas várias modalidades literárias poderá beneficiar-se, e muito, do estímulo por ele trazido. A pequenez do mercado de obras literárias, entre nós se deve principalmente ao fraco poder aquisitivo da população, pois criadores temos muitos. O incentivo baratearia as edições possibilitando, também, que um maior número de originais fosse aproveitado.

A redação do projeto, entretanto, não nos parece clara, data venia.

O valor do incentivo seria um plus a ser pago pelo empresário empreendedor de atividade nos Estádios, tirado do valor líquido arrecadado nas bilheterias? Ou seria descontado do imposto já devido à Prefeitura por essa atividade? Seria devido na arrecadação de todos os Estádios de Fute-

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 do proc
N.º 337 de 1997
C. funcionário

Folha de informação n.º 11

o processo n.º 1997-0.208.101-7

em 28 / 10 / 97

(a) KÁTIA ANASTÁCIO BASTOS
RF - 633.467
SMC - Gabinete

.../...

bol, mesmo os particulares, ou somente na ocorrência de atividade nos Estádios Públicos? Seria devido somente na ocupação por jogos de futebol ou, também, por ocasião de outras ocupações possíveis (ex: shows no Pacaembú)?

Em sendo tirados de imposto os recursos, não incidiria esse Fundo na vedação constitucional de vinculação de receita a despesa?

Outra questão que surge, exigindo melhor esclarecimento, é o problema da gestão do Fundo. A leitura do artigo 2º do projeto dá a entender que a gestão será feita pela SMC em conjunto com entidades não governamentais. Como serão escolhidas essas entidades? Não tendo seus representantes investidura em cargo ou função pública, necessária para administrar recursos públicos, como participarão da gestão? Formarão um Conselho, um órgão consultivo?

No que tange à questão cultural, e da competência, há que notar permissa venia que o artigo 3º do projeto está privilegiando o segmento técnico-didático, ao referir livros científicos, educativos, sociológicos e políticos (estou entendendo, naturalmente, estes últimos como de ciência política).

Ora, esse segmento já vem sendo bastante privilegiado, até por compras maciças do Governo Federal, dispondo de largo mercado, o que tornaria indispensável o incentivo. Ademais, se destinados a abastecer as Redes de Ensino Municipais

.../...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	18	do proc
N.º	354	de 1997
C. funcionário	19	

Folha de informação n.º 12

d o processo n.º 1997.0.208.101-7 em 28 / 10 / 97 (a)

KATIA ANASTASIOU
RF - 333.467.80
SMC - Gabinete

.../...

pal, sua seleção não estaria prioritariamente no campo da SMC, mas sim da Secretaria Municipal de Educação, que deveria ter membros presentes no Conselho sugerido.

Quanto às edições e à produção literárias, propriamente ditas, entretanto, como reiteradamente constante dos artigos 2º, 3º e 4º, do projeto, muito se beneficiarão do incentivo em suas várias modalidades (ex: poesia, conto, crônica, romance, ensaio), o que faz o projeto interessante e oportuno. Em sendo melhor trabalhado nas questões apontadas, terá todo o apoio da intelectualidade e do segmento da comunidade civil ligado à produção literária.

É o meu parecer.

São Paulo, 28 de outubro de 1997.

Maria de Lourdes Ferreira
Assessor Técnico Cultural
/kab

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Cecilia Elizabeth Francon
S. M. C. - G. A. P.

Folha de Informação nº 13

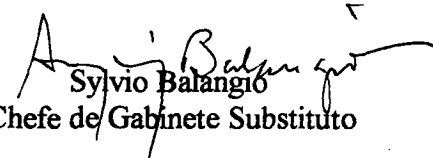
do processo nº 1997-0.208.101-7 em 28.10.97 (a)

INTERESSADO: S.G.M. - ATL
ASSUNTO: P.L. 327/97 - Dispõe sobre incentivo à produção literária

S.G.M. - ATL
Senhora Assessora

Retornamos o presente, encaminhado a esta Secretaria pela Chefia de Gabinete da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, com a manifestação da Assessora Dra. Maria de Lourdes Ferreira de fls. 10 a 12.

Em 28 de outubro de 1997.


Sylvio Balangio
Chefe de Gabinete Substituto

vld





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS

do proc	20
SF	357
C funcionário	de 1997

Folha de Informação nº - 15 -

do Processo nº 1997 - 0.208.101 - 7

Em 12/11/97

Fernando do Nascimento Moura
FERNANDO DO NASCIMENTO MOURA
Assistente Técnico II
AGO/SF

INTERESSADO : SGM - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei que dispõe sobre incentivo à produção literária: envio de subsídios para que a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal possa se manifestar sobre o P.L.

S F - Sr. Chefe de Gabinete

Devido ao teor da solicitação, e da manifestação da Sra. Assessora Técnico-Cultural da SMC às fls 10,11 e 12, fica claro que faltam elementos a esta Assessoria para um pronunciamento conclusivo quanto aos aspectos orçamentário e financeiro sobre a questão.

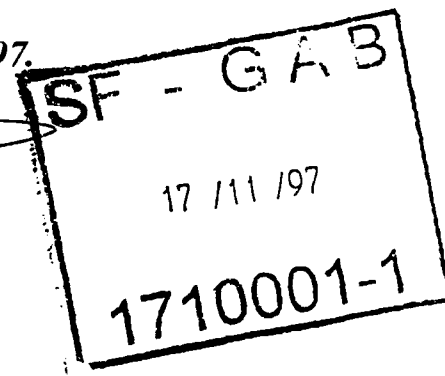
Permitimo-nos então, levantar os seguintes pontos para discussão:

1. Quanto ao disposto no Art. 2º, trata-se do FEPAC, já existente e com legislação própria, ou se propõe a criação de um novo Fundo? Em qualquer das hipóteses, deve ser prevista a criação do item e da rubrica dessa nova receita;
2. Quanto ao disposto no Art. 1º, se se tratar de incentivo que implique em redução de receita já existente, há de ser verificada a sua concordância com o disposto no Art. 11 e parágrafo 1º da Lei 12.125, de 05 de julho de 1996, Lei de Diretrizes Orçamentárias;
3. Ainda, quanto ao mesmo artigo anterior, se se tratar tal incentivo, de vinculação de receita de impostos a fundo, há de ser verificada a concordância deste, com o disposto no inciso IV do Art. 167, da Constituição Federal.

É o que temos para o momento.

AGO, em 12 de novembro de 1997.

Roberto Godinho
ROBERTO GODINHO
Assessor Geral do Orçamento
SF/AGO



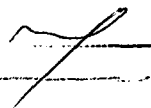
CÂMBIO MONETÁRIO DE SÃO PAULO

SEGUNDA, para a venda de moedas estrangeiras fabricadas sob

folhas de nº 21

18/2/88

de





Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0069/1998

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 327/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 327/97 visa instituir o incentivo à produção literária, através do desconto de 1% da arrecadação dos Estádios de Futebol localizados no Município de São Paulo. Dispõe, ainda, que a importância arrecadada será revertida para o Fundo Municipal, gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não governamentais, ligadas à produção literária.

Por fim, estabelece que o Fundo de Arrecadação será de uso exclusivo para o custeio de edições populares e coleção de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos, as quais serão distribuídas gratuitamente às Bibliotecas Municipais e às unidades da rede municipal de ensino.

Segundo o I. Autor, objetiva-se melhorar a qualidade dos livros editados no município e ao mesmo tempo alcançar a população de baixo poder aquisitivo, marginalizada culturalmente, permitindo que ela tenha acesso a todos os tipos de obras literárias.

A par do exposto, e tendo em vista a relevância e o alcance da matéria em exame, manifestamo-nos favoravelmente a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, 11.2.98

Presidente

Relator

Tomás de Almeida
Paulo Velloso
[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0564/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº327/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em exame dispõe sobre incentivo à produção literária, através de desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol localizados no Município. O montante arrecadado servirá para o custeio de edições populares e de coleções de livros científicos, educativos políticos, literários e sociológicos, as quais serão distribuídas às bibliotecas municipais e à Rede de Ensino Público Municipal.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a digna Comissão de Administração Pública, após recebimento de informações solicitadas ao Executivo (fls. 11/20), resolveu por opinar favoravelmente à matéria.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe merece nossa aprovação, haja vista seu evidente interesse público e os méritos de que se reveste, os quais se consubstanciam, principalmente, no fato de oferecer um incentivo à produção de livros e coleções para serem distribuídos às crianças e adolescentes mais carentes, o que se constituirá em fator de incremento cultural e educacional dessa população.

Na forma proposta, será o Esporte, os esportistas - de modo especial os frequentadores dos estádios de futebol - que contribuirão para a Cultura e a Educação em nossa cidade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/4/98.

Presidente

Relator

Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-6060/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 6 / 5 / 19 98

pagina 52 coluna 1

conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 6 / 6 / 98

Marcos Antonio Silva

Secretario

Reg. 0833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 06/05/98 as 15:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/05/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 23/30 e folha de inscrição nº 19.105/98

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 23 de proc.
n.º 327 de 1997
e funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	SECRETARIO	CONT. APARTE
					OT. Aom. Geral III	

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

JEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente : Sr. Vereador: Dito Salim

Membros : Srs. Veredores:

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lídia Correa

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de
São Paulo, em 19 de maio de 1998.

Solicitante: Sr. Vereador : Dito Salim

(Memo. nº 21/98)

Sra. Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
D04	1	beth	Com. Finanças	19.5.98	S. P. S. HANASH	0

... ao projeto. Eu apoiarei a iniciativa do Vereador Faria Lima em solicitar um estudo pois acho que o nosso ~~XXXXXX~~ posicionamento dentro da comissão deve ter um funcionamento comprometido, de fato, com o prosseguimento do projeto e não apenas assinado descompromissadamente e deixar que o projeto prossiga e surjam novas discussões. Acho que devemos levar ao plenário um posicionamento e subsídios para que o mesmo possa se posicionar em todas as matérias, no caso desse projeto. Quanto mais embasados estivermos provavelmente o impacto disso no município será pequeno, sem dúvida e não devemos nem considerar essa questão. Mas é bom sabermos do impacto. É bom termos o conhecimento do impacto dessa isenção para as finanças do município para que possamos, inclusive, subsidiar o Plenário no momento de votação e avaliação do projeto. Eu por isso havia apoiado mas dado que todos os Vereadores e quero apoiar todos os membros, o líder do Prefeito, Vereador Hanna Gharib, pelo posicionamento de pronto favorável ao projeto e acompanho o parecer do Vereador Vicente Viscome.

O SR DITO SALIM

- Pássemos ao PL 327/97

do Vereador Wadih Mutran que dispõe sobre incentivos à produção lite-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D04	2	beth	com. fin.	19.5.98	Folha n. 227	do proc. 327/97 de 1997

rária. Relator é o nobre Vereador Faria lima.

ISABEL S. HANASHIRO
O. A. M. G. S. II

O SR FARIA LIMA

Gostaria de escla-

recer aos colegas que o projeto do Vereador Wadih Mutran, nº 327/97, Vereador José Eduardo, institui o incentivo à produção literária através de desconto de 1% da arrecadação dos estádios de futebol localizados no município e sua destinação a um fundo municipal gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não-governamentais ligadas à produção literária o qual seria usado para o custeio de edições populares e coleção de livros científicos e educativos, políticos, literários e sociológicos. Ora, a idéia de se incentivar a produção literária no país é sempre bem-vinda. Porém, não sei se o mecanismo que o Vereador Wadih Mutran usou seria o mais adequado. Sabemos que temos de indentivar o esporte. E tirar verba do esporte para incentivar a cultura? Deveríamos tirar verba de algum outro * lugar para incentivar essa produção literária. Já li o projeto nos seus artigos que diz que as respectivas coleções literárias mencionadas nessa lei serão distribuídas gratuitamente às bibliotecas públicas municipais e à rede de ensino municipal. Então, ele dá ênfase à população mais necessitada, MXXXX mais carente para que tenha acesso a

XXXXX

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha ORADOR	CONTRAPARTE
D04	3	beth	com. fin.	19.5.98	327	de 1997

SAMUEL S. HANASHIRO

essa cultura. Mas tirar de jogo de futebol, onde acho que a verba deveria ser destinada ao esporte amador, aos atletas de baixa renda, aos programas da própria Secretaria de Esportes que hoje é carente de uma verba mais recheada do orçamento municipal. Temos lido sobre o estado dos nossos CDMS e quase todos foram, recentemente, os balneários, reformados, pelo Secretário Oscar Schimdt. Mas como relator do projeto peço ao Sr. Presidente mais tempo para discutir com o autor uma possibilidade de tirar isso, sei lá, de multas de trânsito, de multas de algum lugar para poder fazer esse fundo. E também ter mais algumas informações profundas do autor com relação a essas duas entidades não-governamentais a que o Vereador se refere no projeto em questão.

Solicito que pudéssemos discutir mais na próxima reunião já com o projeto substitutivo apresentado à Comissão.

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com a habitual

fraternidade com que me relaciono com o nobre Vereador Faria Lima gostaria de manifestar a minha concordância com o projeto do Vereador Wadim MUKAN; Acredito que tenha razão o Vereador Faria Lima quando diz que seria um ônus a mais para a atividade esportiva que deve ser incentivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FOLHADOR	CONT. APARTE
D04	4	beth	com. fin.	19.5.98	n. 327 Folhador	de 1997 12

RAFAEL P. S. HANASHIRO
Dt. Adm. Geral III

Entretanto, parece que entre a comparação entre o que ocorre e os fundos arrecadados para investimento em futebol em que os grandes clubes entram com grandes patrocínios privados, inclusive e o incentivo à cultura da forma que está posto, acredito que essa renda de 1% a menos não faltará aos grandes clubes, aos grandes centros de produção futebolística até em decorrência do patrocínio, do direito de arena que possuem e contribuirá e muito com iniciativas culturais. Creio que a atividade cultural nesse momento em que vivemos, lamentavelmente tem menos incentivo que a prática do futebol, inclusive com o aporte de capitais que é feito nessa atividade. É, portanto, meritória a proposta do Vereador Wadih Mutran e, embora à primeira vista, em que pese que gostaria de analisar melhor o projeto, tenho uma propensão a ser favorável a ele.

O SR DITO SALIM - Anúncio e agradeço a presença do nobre Vereador Dalton Silvano. Tem a palavra a nobre Vereadora Lúcia Correa.

A SRA LIDIA CORREA - Em princípio sou, também, favorável ao projeto. Acredito que seja positiva a colocação do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D04	5	beth	com. fin.	19.5.98	Futebolário	7

RAEEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

dor Faria Lima quando questiona esse incentivo, a fonte desse incentivo. Poderia, talvez, vir de outra área. Mas nesse momento também concordo com o Vereador José Eduardo. Acho que é ~~XXXXXXXXXX~~ importante darmos esse incentivo à área literária. É uma área mais indicada. Eu também, salvo melhor juízo, e melhor avaliação do relator, que se comprometeu, inclusive a apresentar aqui, sou, nesse momento, favorável.

O SR DITO SALIM - Agradeço a presença da TV Câ-

mara na Casa mas gostaria que registrasse o que está acontecendo com os livros, nesse incentivo aos livros.

O SR FARIA LIMA - Sr. Presidente, gostaria

de fazer um requerimento aqui. Gostaria de consultar a Federação Paulista de Futebol a respeito da média dos jogos, se está dando lucro, se não está dando lucro. Temos a tendência de sempre julgar pelo último jogo, etc. Lembro também ao Vereador José Eduardo que os Clubes Esportivo, Corinthians, São Paulo, Palmeiras, Portuguesa e outros também prestigiam o esporte amador, mantêm quadros de atletas amadores, já possuem também o seu incentivo por parte da prefeitura que concede áreas municipais para que possam fazer esse tratamento. Mas já que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	1	beth	com. fin.	19.5.98	Folha n. 327 n.º 327 o funcionário	28 de 19-98

isso vai afetar na arrecadação dos clubes e tendo conhecimento, não no nosso Estado, pois, graças a Deus o Campeonato Paulista foi um sucesso, mas no Rio de Janeiro acompanhamos que foi um verdadeiro fracasso de bilheteria e foi a única vez em que vimos no Maracanã a ausência de um clube. Volto a falar: não sou contra a iniciativa do Vereador Wadih Mutran, acho a iniciativa boa gostaria de discutir com ele se há possibilidade de tirarmos isso de outras áreas ~~XXX~~ mais nocivas à saúde do cidadão, como bebida, álcool, fumo, de outras regiões e não sobrecarregar mais o esporte. Se bem que o Vereador lembrou bem. Há o esporte profissional e o esporte amador. Mas o esporte profissional vem subsidiando o amador através dos ~~xx~~ próprios clubes e do próprio incentivo interno que os mesmos vêm dando. Pediria um pouco mais de tempo à Presidência para que pudéssemos estudar um pouco melhor. É um projeto bom, que pode ser melhorado pela comissão e, se não for possível, a tendência que há é de dar um parecer favorável.

O SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Concordo com o

Vereador Maria Lima mas julgo que talvez esse ano o requerimento proposto seja enviado. Este ano o Campeonato Paulista de Futebol foi patrocinado pela empresa privada que teve aportada para ela toda a ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Ordem n. 26 de 1998

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
D05	2	beth	com. fin.	19.5.98	funcionário	

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

recadação dos jogos. Os clubes receberam por jogo uma participação fixa. Acredito que isso talvez altere o equilíbrio econômico do contrato mas não prejudique o patrocínio. Como não se trataria de uma consulta informativa e mais opinativa da Federação, acredito que na próxima audiência pública seria interessante que convidássemos a Federação Paulista de Futebol para que aqui fizesse presença. Daria tramitação ao projeto e atenderia à solicitação do Vereador Faria Lima, o que me parece justo.

O SR DITO SALIM - Mais alguma opinião sobre

o Projeto? Então, iremos convidar a Federação Paulista para que venha aqui. Deixemos o assunto do PL 327/97 para uma próxima vez. Agora, passemos à reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Tem a palavra o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR DALTON SILVANO - Gostaria de me manifestar em relação a projeto de lei de minha autoria PL 293/97 que institui um calendário oficial da Secretaria municipal de Esportes à Taça São Paulo de Futebol Society e dá outras providências e que está recebendo,

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) supracitado(s) sob n.º 31/33 e folha 2 informação sob
a. 08/06/98 a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 31 do proc.
324 de 197
funcionário Q

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

TAQUIGRAFIA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador: Dito Salim

Membros: Senhores Vereadores:

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lídia Correa

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reunião realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de junho de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Dito Salim

(Memo. nº 35/98)

Secret. Sra. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Boleto n.º 32 do mês de 97
n.º 327 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	3	Carla	Finanças	2.06.98		

Por esse motivo, voto de forma contrária a esse projeto.

Não fica bastante claro isso.

O SR. SR. PRESIDENTE (Dito Salim- PPB) - Passamos agora

ao PL 327/97, do nobre Vereador Wadih Mutran; relator, Vereador Faria

Lima. Assunto: incentivos à produção literária através do desconto de

1% da arrecadação dos estádios de futebol, localizado no município, e

sua destinação ao fundo municipal gerido pela Secretaria Municipal de

Cultura e mais duas entidades não-governamentais, ligadas à produção

literária. Seriam usados para o custeio, edição populares e coleção de

livros científicos educativos, políticos, literários e sociológicos.

Tem a palavra o nobre Vereador Faria Lima.

O SR. FARIA LIMA - Tive oportunidade de conversar com o

autor. Como relator desse processo, Sr. Presidente, acredito que estare-

mos cometendo uma justiça se dermos o parecer favorável.

Com relação às observações do Executivo, se ao FEPAQUE

ou se o desconto de 1% será devido ou será pago ao empresário sobre o

valor líquido arrecadado nas bilheterias, caberá ao Executivo elaborar

um decreto e regulamentar a lei. Não cabe a nós ficar chegando a esse

detalhe dentro da propositura do nobre Vereador Wadih Mutran.

Encaminho favoravelmente ao projeto apresentado e discu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 33 do proc.
n.º 327 de 1997
o funcionário 2

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	4	Carla	Finanças	2.06.98		

tido.

O SR. DALTON SILVANO - Sobre Vereador Dito Salim, em função do pouco tempo de análise e do posicionamento do nobre Vereador Faria Lima, pedirei vistas para melhor analisá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Passamos ao PL 580/97, autor, Vereador Ivo Morganti; relator, nobre Vereadora Lúcia Correa. (Pausa). Estamos recebendo um comunicado da nobre Vereadora Lúcia Correa que está em compromisso externo pela Câmara Municipal de São Paulo. Abonamos a sua presença, nesse momento, da Comissão.

Assunto: concede isenção parcial do imposto sobre serviços, ISS, de 0,1%, um décimo do ponto percentual da alíquota, às empresas sediadas no município que distribuírem 100 cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de sessenta anos, incapacitados para o trabalho por doença que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo.

Nobres Vereadores a discussão está aberta.

O SR. FÁRIA LIMA - Com relação ao projeto de lei do nobre Vereador Ivo Morganti, agora em discussão, o 580/97, gostaria de tirar algumas dúvidas. Concede isenção parcial do imposto sobre serviços de 0,1% de alíquota às empresas sediadas no município que distribuírem 100

ELBRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 34 e folha de informação etc.
a 04 de 08 de 93 a 1

EST. P. M. S. P. 1993
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16-1062/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34 de proc.
n.º 327 de 1977
o funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 327/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir incentivo à produção literária, através do desconto de 1% (um por cento) da arrecadação dos Estádios de Futebol localizados no Município, e sua destinação a um Fundo Municipal gerido pela Secretaria Municipal de Cultura e mais duas entidades não-governamentais ligadas à produção literária. O referido fundo seria usado para o custeio de edições populares e coleção de livros científicos, educativos, políticos, literários e sociológicos, os quais seriam distribuídos gratuitamente às Bibliotecas Municipais e às Redes de Ensino Público Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/08/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2277/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06, 08, 98 pág. 48
coluna 2ª conferido: *San*

A A.T.M.
Em, 06/08/98

San

ESPAUL D. S. MARASCHIO
Adv. Local III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data pagar p' informação do usuário rubricado sob
fólio n.º 3518101101a *ABZ*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

do processo nº L. 327 de 19 97, 18, 01 2001 (n)

Creusa Leonilda Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/01


BRENO GANDELMAN

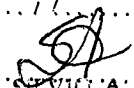
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 36037

Em 12/02/01

(a) 

SERVIÇO A: COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MPHue
PRESIDENTE

Folha n.º 30 do proc.
n.º 327 de 19 97

SILVIO A. COSTA
O Assist. Téc. Dir. IV

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e O Assist. Téc. Dir. IV
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

A. L. Costa



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

Folha n.º	37	do proc.
n.º	327	de 1997
<i>ED</i>		
SILVIO AP. COSIPA		
Ass. Téc. Dir. AMS		

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS

Líder PPB

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 38
Em 05/10/10
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo n.º 01-327 de 201997 05 / 01 / 05 (a) 

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

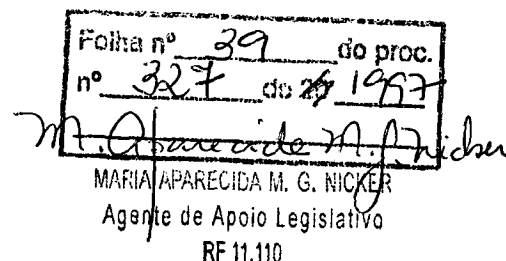
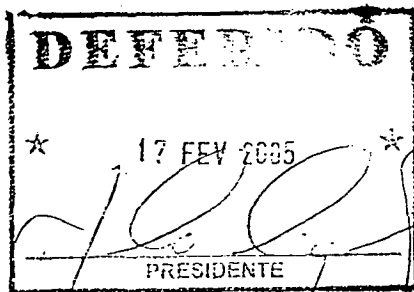
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 39 e 40 e folha de informação sob nº

17/02/05 a M. Aparecida

M. J. Nader



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
nº 327 de 27/9/97

MARIA APARECIDA M. G. C.
Agente de Apoio Legislativo

RF 11.110

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 41
Em 05.01.09
Ass: MARCIO GAZOLI
Arzobispo Eclesiástico Administrativo
R\$ 51.539



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-327 de 19 97 05/01/2009

(a) Marcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51.539

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

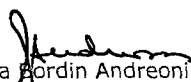

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

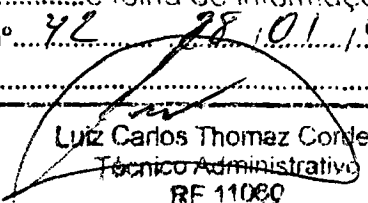
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....42.....28.01.09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo **01-327** de **1997** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Obs.: Constatada ausência de juntada na folha 13V.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 42 fls.
Arquivado em **28/01/2009**
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43/44 e folha de informação
sob nº 45 10.02.2009

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

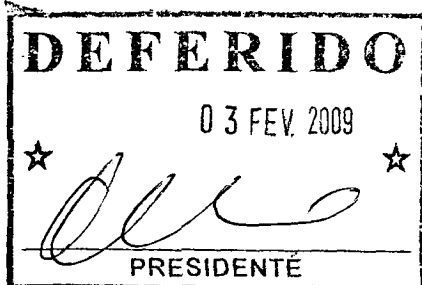


Folha N.º 43 do proc.
N.º 01-0327 de 1997
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

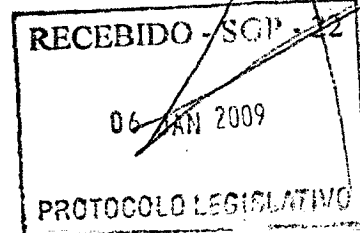
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 44 do proc.
N.º 01-0327 de 1997
O funcionário

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

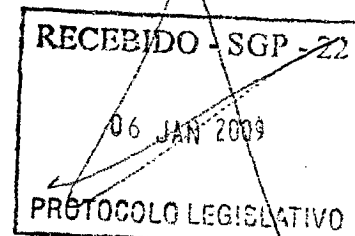
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo n.º 01-0327 de 26 1997 10 / 02 / 2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS N.º <u>13-008/2009</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em, <u>10-02-2009</u>
O Func.º <u>[assinatura]</u>

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

03/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 04/03/09 AS 14 hs
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Joaquim / Isis
Efetuar pesquisa.

SP. 05 / 03 / 2009 +

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
SP, 15/03/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fols. 46 / 62. O.P. 03 / 08 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 327/97

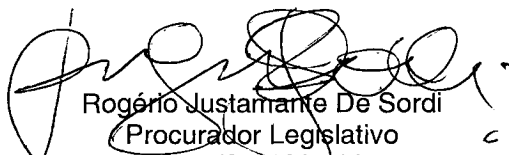
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

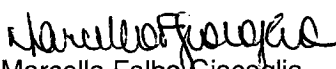
- Lei nº 10.005, de 02 de dezembro de 1985 – Autoriza o Executivo a ofertar anualmente às escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências;
- Lei nº 11.340, de 10 de fevereiro de 1993 – Torna obrigatória a remessa de exemplares de obra ou livro editados à Biblioteca Municipal Mário de Andrade e ao Centro Cultural São Paulo, e dá outras providências;
- Lei nº 14.485, de 19 de setembro de 2007 – Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 196/02 – Dispõe sobre o estímulo à leitura, à valorização do livro, à expansão das bibliotecas e salas de leitura, institui o programa “Uma Biblioteca em Cada Bairro”, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 269/02 – Institui o “Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a Constituição e Programação de Bibliotecas Domiciliares” e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 767/07 – Dispõe sobre a universalização do “acesso à cultura”, institui a “Biblioteca Cidadã”, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 17/09 – Institui Fundo Municipal Destinado à educação e à Valorização do Magistério.

Acompanha esta informação cópia dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.


Rogério Justamante De Sordi
Procurador Legislativo
OAB/SP 123.722


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 45
Proc. Nº 327199
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207
FIM DA PÁGINA

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

Base de dados : legis

Pesquisa : 10.005

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 10.005 02/12/1985 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-premio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/1985 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Revogação: Revoga a Lei nº 9.053/1980. ([ver documento](#))

Notas: - A entrega da biblioteca-premio sera realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

10.005

Todas as palavras (**AND**)Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro DE 1.985.

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuírem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha 35
Proc. Nº 305/192
Isis Duarte R. Iguat
RF. 11.297

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 11.340

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 11.340 10/02/1993 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Torna obrigatória a remessa de exemplares de obra ou livro editados a Biblioteca Municipal Mario de Andrade e ao Centro Cultural Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 292/1990 (ver documento)

Autor(es): Tita Dias

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

11.340

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

LEI Nº 11.340 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 292/90)
(Vereadora Tita Dias)

Torna obrigatória a remessa de exemplares de obra ou livro editados à Biblioteca Municipal Mário de Andrade e ao Centro Cultural São Paulo e dá outras providências.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As editoras estabelecidas no Município ficam obrigadas a remeter à Biblioteca Municipal Mário de Andrade e ao Centro Cultural São Paulo pelo menos 1 (um) exemplar de cada obra ou livro que publicarem.

§ 1º - A obrigatoriedade estabelecida no "caput" deste artigo somente incidirá sobre publicações com tiragem por edição acima de 500 (quinhentos) exemplares de cada obra publicada.

§ 2º - Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições, ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 3º - O disposto neste artigo abrange livros, folhetos, revistas, jornais, obras musicais, mapas, planilhas e estampas.

Art. 2º - A remessa de que trata esta lei deverá ser efetivada até 7 (sete) dias após a obra ser tornada pública.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta lei sujeitará os infratores a multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de São Paulo e, na reincidência, de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de São Paulo.

Art. 4º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação, o Executivo regulamentará a presente lei, dispondo, inclusive, sobre a forma de remessa dos exemplares, bem como sobre a divulgação e controle das obras assim cedidas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de fevereiro de 1993.

O Presidente,
Antonio Sampaio

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de fevereiro de 1993.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

**PESQUISA EM BASE DE DADOS**

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Jéssy Duarte Rodrigues
RE. 11.207

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.603/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.604/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.605/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.606/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.607/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.608/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.609/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.610/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.611/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.612/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)

Folha 53
 Proc. Nº 30271/97
 Irls Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

2 / 4

legis

▲ ▲ ▼ ▼

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4

legis

▲ ▲ ▼ ▼

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4

legis

▲ ▲

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

≡ SUA SELEÇÃO

^ INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

14.485

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

⚙ CONFIG

🔍 PESQUISAR

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envia esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que as competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

⇒ a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

Prova
Prov. EP 307197
Isis Duarte
RF. 11.207

estabelecidos, ainda, os seguintes critérios: toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar nos seis meses anteriores ao início da campanha; somente poderão receber os livros a que se refere o presente inciso instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido; a escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal; durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos;

CCLI - último domingo de outubro:

o Passeio Ciclístico Ecológico do Brasil, promovido anualmente pela Sociedade Artística Melodias Armênicas e pelo Clube Armênio;

CCLII - última semana de outubro:

a) a Semana da Fundação de Rotarianos de São Paulo, sendo que os Rotary Clubes dos Distritos 4610, 4430 e 4420, do Rotary International, situados no município de São Paulo, a Diretoria, Corpo Docente e Discente do Colégio Rio Branco serão convidados a participar da comemoração da data;

b) a Semana da Qualidade Total, com a atribuição do Prêmio Municipal de Qualidade, a ser entregue no último dia da Semana da Qualidade Total aos órgãos do governo municipal que tenham desempenhado seus serviços com maior eficiência;

CCLIII - 26 de outubro a 1º de novembro:

a Semana Evangélica na Cidade de São Paulo, sendo que durante a semana de que trata este inciso serão promovidos eventos pelo povo evangélico, tais como peças teatrais, exposições, simpósios e outros acontecimentos semelhantes;

CCLIV - mês de novembro:

a) a Feira de Artes de Vila Mariana;

b) os Jogos da Grande São Paulo, competição esportiva a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, anualmente, no mês de novembro, sendo que dos referidos jogos poderão participar entidades dos Municípios que integram a chamada Grande São Paulo, bem como os de outras cidades e outros Estados, sendo que as modalidades esportivas disputadas nos Jogos da Grande São Paulo, assim como os concursos a eles atinentes, ficarão a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e as idades dos participantes serão de, no mínimo, 14 (catorze) anos, divididas em categorias, também a critério daquela Secretaria, ficando a mesma autorizada a receber em espécie prêmios destinados aos Jogos da Grande São Paulo, bem como material promocional divulgando a competição;

CCLV - 1º de novembro:

o Dia do Evangélico, devendo ser comemorado pelos evangélicos com a realização de reuniões, palestras e eventos próprios;

CCLVI - 03 de novembro:

o Dia do Jardim das Fontes;

CCLVII - 05 de novembro:

o Dia do Trabalhador do Ramo Químico;

CCLVIII - 06 de novembro:

a) o Dia da Amizade entre as Cidades de São Paulo e Havana, declaradas Cidades-Irmãs, sendo que na semana da referida data poderão ser promovidas atividades afins pelos órgãos públicos do município envolvidos no intercâmbio estabelecido pela Lei nº 12.514, de 6 de novembro de 1997, a qual define como áreas de relacionamento entre as duas cidades aquelas voltadas aos aspectos sociais, culturais e econômicos, bem como aquelas relativas à organização, administração e gestão urbanas, e para participar das atividades definidas neste inciso, serão convidados empresários,

PROJETO DE LEI 01-0017/2009 do Vereador Claudío Fonseca (PPS)

"Institui Fundo Municipal destinado à Educação e à Valorização do Magistério.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, junto à Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Educação e de Valorização do Magistério, nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, de natureza contábil, a ser implantado a partir do ano subsequente à data de aprovação da presente lei.

Art. 2º. - O Fundo ora instituído será composto, inicialmente, pelas diferenças apuradas sobre receitas não aplicadas na educação inclusiva e manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, conforme determina o artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; a Emenda Constitucional nº29/2000; os artigos 70 a 77 da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Municipal 13.245 e 26 de Dezembro de 2001, a partir do ano de 2002, podendo também constituir receitas:

I - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

IV - outras receitas

§ 1º. - Para o cumprimento do que prevê o "caput", tomar-se-ão por base os valores identificados pela Secretaria de Finanças do Município, desde que coincidentes com os apurados no parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Município nas contas anuais.

§ 2º. - Na hipótese de não serem coincidentes, prevalecerão os valores definidos pelo Tribunal de Contas do Município.

Art. 3º. - Os recursos do Fundo, ora instituído, serão destinados exclusivamente, à realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

I - Para efeitos desta lei são consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino o estabelecido no artigo 70 e 71 da Lei Federal 9394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei Municipal 13.245 de 26 de Dezembro de 2001.

II - Dos recursos a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei, 60% (sessenta por cento) serão aplicados obrigatoriamente na valorização dos Profissionais da Educação dos Centros de Educação Infantil e escolas públicas municipais.

Parágrafo único - Fica vedada a destinação destes recursos na contratação de pessoal.

Art. 4º - O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, no âmbito do Município de São Paulo, por Conselho a ser instituído a partir de 120 dias de vigência da presente lei.

§1º - O Conselho será constituído por no mínimo cinco membros representando respectivamente:

a) a Secretaria Municipal de Educação;

b) o Conselho Municipal de Educação;

c) os professores e os gestores dos Centros de Educação Infantil e escolas públicas municipais;

d) os pais de alunos;

e) os servidores dos Centros de Educação Infantil e escolas públicas municipais.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei o artigo 5º da Lei Municipal 13.245 de 26 de Dezembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

Folha 53
Proc. Nº 327/97
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

"Os recursos vinculados nos termos do artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e Emenda Constitucional nº 29/2000 eventualmente não aplicados até o final do exercício financeiro do respectivo ano corrente serão depositados em conta única e específica do Governo Municipal, vinculada ao Fundo Municipal de Educação e de Valorização do Magistério."

Art. 6º. - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0196/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

I OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - A presente lei tem como objetivos: o estímulo à leitura, a difusão do livro, a expansão da rede de bibliotecas públicas e salas de leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória local, regional e nacional.

Art. 2º - Para tornar efetivos os objetivos do artigo anterior o Poder Municipal tomará medidas tendentes a:

dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção; estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa, de informação e de formação da juventude;

- a- realizar eventos para a difusão do livro;
- b- atualizar e informatizar as bibliotecas do Município de São Paulo;
- c- criação, instalação e organização de novas bibliotecas e salas de leitura no Município de São Paulo, inclusive em parceria com a iniciativa privada;
- d- estimular e fomentar a circulação de livros de autores do Município de São Paulo;
- e- contratar e capacitar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das bibliotecas e salas de leitura;
- f- apoio às organizações não governamentais que defendam e trabalhem na difusão do livro e da leitura;
- g- transformar o Município de São Paulo em centro de difusão do livro no Brasil e na América Latina;
- h- desenvolver programas de estímulo à leitura através das Secretarias Municipais da Educação, Cultura, Comunicação Social, Direitos Humanos e Cidadania, Turismo, Coordenadoria da Juventude e Programas Sociais do Governo Municipal;
- i- desenvolver programas de estímulo à indústria do livro;

Art. 3º - O Município através das autoridades competentes, combaterá a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente.

II PROGRAMA "UMA BIBLIOTECA EM CADA BAIRRO"

Art. 4º - Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "Uma Biblioteca em Cada Bairro", visando a expansão e a renovação do acervo das Bibliotecas Públicas Municipais para o qual será consignada, anualmente, dotação especial no orçamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Cultura constituirá uma Comissão de Seleção de mil (1000) títulos, inclusive não didáticos, a serem adquiridos anualmente por essa Secretaria para a constituição de bibliotecas ou salas de leitura nos bairros em que não existem Bibliotecas Municipais e para enriquecimento e atualização dos acervos existentes.

§ 2º A Comissão de Seleção será constituída por representantes das seguintes entidades, órgãos e Secretarias:

- . um representante da Secretaria Municipal da Cultura, que a presidirá;
- . um representante da Coordenadoria da Juventude;
- . um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- . um representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;
- . um representante da Câmara Brasileira do Livro;
- . um representante do Sindicato Nacional dos Editores de Livros;
- . um representante da Associação Brasileira de Editores de Livros;
- . um representante do Conselho Regional de Biblioteconomia;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante da Diretoria de Orientação Técnica - Núcleo de Documentação da Secretaria Municipal de Educação;
- . um representante do Sindicato de Profissionais da Educação no Ensino Municipal

Art. 5º - O número de exemplares a serem adquiridos, dos mil títulos selecionados, será determinado anualmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

§ 1º No âmbito desse programa, a Secretaria Municipal da Cultura não poderá adquirir obras que não tenham sido previamente selecionadas pela Comissão.

Folha 58
Proc. Nº 325/97
Isis Duarte Poliqueiro
RF 16/97

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, destinará os livros adquiridos dando prioridade à constituição de bibliotecas e salas de leitura nos bairros mais carentes de equipamentos públicos.

Art. 6º Para assegurar o acesso ao livro o Poder Público Municipal estimulará a instalação de novas bibliotecas públicas em edifícios da administração pública ou da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e/ou entidades representativas dos respectivos bairros, associações, fundações ou igrejas, inclusive com repasse de verbas e construção de obras físicas e reformas com o objetivo de criar e ampliar bibliotecas e salas de leitura com acesso irrestrito ao público em geral.

§ 2º O Poder Público criará nas bibliotecas existentes e naquelas a serem instaladas espaços diferenciados com materiais pedagógicos diversificados para atendimento das pessoas portadoras de deficiências visual, auditiva, física e mental.

§ 3º As dependências das atuais Bibliotecas Municipais, bem como aquelas a serem criadas oferecerão as facilidades arquitetônicas necessárias, para a sua utilização por portadores de necessidades especiais.

III ESTÍMULO À PRODUÇÃO LITERÁRIA

Art. 7º Para estimular a produção literária, a Secretaria Municipal de Cultura organizará anualmente um concurso literário de contos, romances, teatro e poesia para escritores em geral e especialmente para os estudantes do ensino médio, com premiação.

§ 1º Uma das modalidades do concurso será o folclore e costumes da cultura local e regional.

§ 2º Para a realização desse concurso, bem como para sua premiação, a Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar acordos de parceria com órgãos públicos e privados.

Art. 8º O Poder Público Municipal, nos termos da presente lei, mobilizará a comunidade, por todos os meios e instrumentos a seu dispor para participar da difusão do livro, da construção, ampliação, e informatização dos acervos das Bibliotecas Públicas, bem como a sua atualização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0269/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Institui o Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROMULGA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de extensão bibliotecária denominado Programa de Agentes Comunitários de Leitura para a constituição e promoção de Bibliotecas Domiciliares. Art. 2º - O Programa tem os seguintes objetivos:

I - democratizar o acesso à informação, à cultura e à educação essenciais ao exercício da cidadania;

II- apoiar e complementar os serviços oferecidos pelas bibliotecas públicas fixas;

III- ampliar os serviços de extensão bibliotecária a grupos especiais de usuários, como por exemplo: portadores de cuidados especiais, crianças, adolescentes, jovens e idosos;

IV- criar e incentivar as demandas da comunidade para a implantação de bibliotecas públicas fixas, em bairros e locais desprovidos desses equipamentos no Município de São Paulo;

V- apoiar a realização de ações conjuntas, por parte das Bibliotecas Públicas do Município de São Paulo, a fim de que funcionem como agentes culturais institucionais em favor do livro, bem como do incremento da produção cultural da comunidade;

VI- identificar as necessidades dos usuários do Programa por meio dos Agentes Comunitários de Leitura;

VII- promover o livro e a leitura, transformando o não leitor em leitor;

VIII- desenvolver o pensamento reflexivo e o juízo crítico;

IX- incentivar o estudo e a criatividade;

X- despertar aptidões e habilidades;

XI- ser um elo entre o usuário e a biblioteca pública local;

XII- proporcionar meios para o estabelecimento de uma cidadania cultural.

Art. 3º - O Programa será instalado nas residências dos Agentes Comunitários de Leitura, mediante a colocação de caixas-estante.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura estabelecerá sistemática e critérios para selecionar os Agentes Comunitários de Leitura.

Art. 4º - Constituem Agentes Comunitários de Leitura as pessoas responsáveis pelas caixas-estante, cabendo-lhes zelar pelo uso, guarda e manutenção da caixa-estante, realizar os empréstimos dos livros e incentivar o hábito da leitura.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Cultura fica autorizada a instituir bolsas-incentivo para os Agentes Comunitários de Leitura.

§ 2º. A caixa-estante de cada biblioteca domiciliar conterá aproximadamente cento e cinquenta volumes incluindo: livros de pesquisa escolar (didáticos, gramáticas, dicionários), literatura brasileira, literatura estrangeira, literatura infantil e infanto-juvenil, informações de utilidade doméstica, informações utilitárias e histórias em quadrinhos.

§ 3º. O conteúdo da caixa-estante poderá variar de acordo com o interesse dos leitores e da disponibilidade das coleções existentes.

Art. 5º - São usuários do Programa os habitantes das comunidades que não possuem serviço de biblioteca.

§ 1º. Os livros serão emprestados por uma semana, esse tempo pode ser renovado se não houver reserva de outras pessoas.

§ 2º. Para cadastrar-se como leitor o usuário somente preencherá ficha de inscrição na Biblioteca Domiciliar.

§ 3º. A critério da Secretaria Municipal de Cultura e do Departamento de Bibliotecas Públicas essa sistemática poderá ser mudada para melhor atender os usuários.

Art. 6º - O Programa é um serviço de responsabilidade técnico-administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Cultura através do Departamento de Bibliotecas Públicas.

§ 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura o suporte financeiro e técnico-administrativo necessário à implantação e implementação do Programa.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura poderá celebrar contratos de parceria ou convênios com entidades congêneres que já tenham implantado o Programa para receber assistência técnica e conseguir maior efetividade na sua implantação e desenvolvimento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Folha 1
Proc. Nº 367/97
Isis Duarte
Lopes

PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I – a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II – o pleno exercício dos direitos culturais;

III – o acesso às fontes da cultura nacional;

IV – a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V – o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único – A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único – Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único – O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

RECEBIDO SGP-21
Em 09 / 09 / 09

Eva Godolaki
Assistente Parlamentar
RF 100463

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a _____ e folha de Informação
sob n° 63, 02101113


César Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

63

do processo nº 327 de 1997, 02/01/2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71289

09/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09/02/2009
Arquivado no volume em	10/01/2013
Com	63 folhas.
<i>Lucas Mandel</i> Lucas Mandel M. T. Alves Soto Técnico Administrativo RF 11.234	

[Faint handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text, possibly a stamp or official communication]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 64 e folha de informação
sob nº 65 05/03/2013

[Handwritten signature]

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

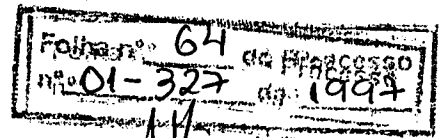
DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

do processo nº 01-327 de 201997 05, 03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05 03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 13 1/3

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A SGP - 21

19.06.13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

Superior
Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a e folha de informação
sob nº 66. 04.01.2017

Eduardo Henrique
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0327 de 1997.

Papel para informação, rubricado como folha nº 66

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine

RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine
Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-03-2013

Arquivado novamente em

Com fls.

O Func. 06

10-01-2017

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentalista

RF 100.927